



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 2.727 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO
MUNICÍPIO PELO PAGAMENTO DE
APOSENTADORIAS E PENSÕES
CONCEDIDAS ANTES DE 31 DE DEZEMBRO
DE 2002.**

O povo de São Francisco por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Francisco é responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários concedidos até o dia 31 de dezembro de 2002 e daqueles cujos requisitos necessários à concessão foram implementados até essa data, além das pensões decorrentes desses benefícios.

Parágrafo Único: Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até sua extinção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco – MG, 27 de Setembro de 2011.


LUÍZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL